FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 3251/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/120021/60863

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua Vctalina P. B. Tajuba, nº S/N, Tajuba I

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 711881.934, Y 6981038.921

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para Pavimentação na Rua Victalina Picoli Boratti.

Descrição do Empreendimento

Pavimentação com blocos sextavados de concreto intertravados.

Descrição e caracterização da área

A área de intervenção está situada em **zona urbana**, com predominância residencial.

Aspectos Florestais

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de uma obra de **interesse público**, para obtenção da **Certidão de Atividade Não Constante** para a implantação de pavimento intertravado de via urbana com extensão de 173,00 m (metros) e uma área de 1.207,95 m² (metros quadrados), situado à **Rua Vicatalina Picoli Boratti**, s/nº, bairro Tajuba I, no município de São João Batista/SC, o qual não integram a listagem de atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental dispostas na Resolução CONSEMA nº 251 de 12/08/2024.

No que diz respeito à geração de Resíduos de Construção Civil (RCC), o empreendedor deverá seguir as normativas vigentes, garantindo a disposição e destinação adequadas desses resíduos. Essa prática é essencial para preservar o meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e o cumprimento das regulamentações ambientais.

A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente fora de Unidade de Conservação.

Responsável Técnica

Engenheiro Civil: Oeliton Antunes Coelho (CREA-SC 115283-2) ART nº 10397009-9

- **Serviço Topográfico Planialtimétrico:** Coordenação, Levantamento, Estudo e Análise;
- **Geotecnia:** Coordenação, Estudo, Análise e Laudo;
- **Tráfego:** Coordenação, Estudo, Análise e Laudo;
- **Hidrologia:** Coordenação, Estudo, Análise e Laudo;
- **Desenho Geométrico:** Coordenação, Projeto, Estudo e Análise;
- **Terraplenagem:** Coordenação, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo;
- **Drenagem:** Coordenação, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo;
- **Pavimentação em Lajotas:** Coordenação, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo;
- **Pavimentação Asfáltica:** Coordenação, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo;
- **Sinalização:** Coordenação, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo.

Recomendações Gerais:

É mandatório que, durante todas as fases da execução da obra (terraplenagem, instalação de drenagem e pavimentação) e após a conclusão dos serviços, seja observado estrito cuidado com a integridade das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e demais ecossistemas frágeis adjacentes à Faixa de Domínio.

Recomendações Específicas:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

1. Delimitação de Área: Delimitar fisicamente, no canteiro de obras, as APPs e áreas sensíveis para evitar a invasão de maquinário e o descarte indevido de materiais;
2. Controle de Sedimentos: Implementar barreiras de contenção (bacias de sedimentação ou silt fences) para impedir o escoamento de solo e sedimentos da obra para as APPs e corpos d'água;
3. Recuperação: Após a conclusão das intervenções, realizar a imediata recuperação da vegetação nativa em qualquer área de APP que tenha sido inadvertidamente impactada, conforme as exigências do órgãos ambientais.

Conclusão

Com base na **inexistência de Área de Preservação Permanente (APP)** no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da **Certidão de Atividade Não Constante** da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a pavimentação e drenagem na **Rua Victalina Picoli Boratti**, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 47125/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 01 de abril de 2026** e é **válida até 01 de abril de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 01 de abril de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: •••.103.129-••)
Data: 01/04/2026 18:04